

CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 010/2025

A ARIS-MG realizou a Consulta Pública nº 010/2025 no período de 14/04/2025 a 15/08/2025 para recebimento de contribuições sobre a **Minuta de Resolução que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios regulados pela Agência Reguladora ARIS-MG**. Este relatório apresenta as análises e os esclarecimentos da entidade reguladora, ARIS-MG, sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública.

CONTRIBUIÇÕES:

Participante:	JEQUERI - DEMAÉ
Protocolo:	201/2025
Item da resolução:	Art. 17 da Minuta de Resolução
Contribuição:	Propomos que a ampliação da coleta seletiva leve em conta as diferenças entre os municípios, especialmente quanto ao porte populacional e à estrutura operacional. Para cidades pequenas como Jequeri, sugerimos que a resolução preveja prazos diferenciados ou escalonados, permitindo adequação gradual à meta estabelecida.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a contribuição. A ampliação progressiva da coleta seletiva deve ser realizada conforme o disposto no Art. 17 da resolução, que estabelece as metas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou contrato de prestação de serviços. A definição de prazos, sejam eles diferenciados, escalonados ou não, é de responsabilidade do titular dos serviços.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI - DEMAÉ
Protocolo:	201/2025
Item da resolução:	Art. 55 da Minuta de Resolução
Contribuição:	Sugerimos que a minuta preveja, expressamente, a possibilidade de soluções consorciadas ou regionais para a atuação de cooperativas de catadores, sempre que a formação local for inviável.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a contribuição. A minuta da resolução segue as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando a contratação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme detalhado no Art. 55 e seus parágrafos. Outras possibilidades de arranjo, como soluções consorciadas ou regionais, são de responsabilidade do titular dos serviços, que deve definir a melhor forma de atuação em seu contexto.
Contribuição acatada:	Não.

Participante:	JEQUERI - DEMAÉ
Protocolo:	201/2025
Item da resolução:	Art. 22, §3º da Minuta de Resolução
Contribuição:	Sugerimos que a responsabilidade pela instalação de pontos de coleta em frente aos imóveis não recaia integralmente sobre o usuário, especialmente em áreas periféricas ou de baixa renda. Recomendamos que a resolução permita que o município assuma ou subsidie essa instalação com base em critérios técnicos e sociais.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a contribuição. Os § 3º e 4º do Art. 22, que atribuíam a responsabilidade ou regulamentação dos custos de instalação dos pontos de coleta ao usuário ou titular em áreas de baixa renda, foram removidos. Em substituição, foi adicionado o § 3º, que estabelece que o Prestador de Serviços deverá definir em seu Regulamento de Prestação de Serviços a política de instalação de pontos de coleta em frente ao imóvel para coleta porta a porta, observados os critérios estabelecidos pelo titular.
Contribuição acatada:	Acatada parcialmente.

Participante:	JEQUERI - DEMA E
Protocolo:	201/2025
Item da resolução:	Art. 116 e 117 da Minuta de Resolução
Contribuição:	Sugerimos que a ARIS-MG fixe um prazo mínimo de 12 meses para que os municípios já regulados elaborem ou atualizem seus Planos Operacionais de Prestação de Serviços, contados da publicação da nova resolução.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a contribuição. Em resposta à sugestão, foi acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 117, que estabelece que a ARIS-MG publicará uma Instrução Normativa contendo o detalhamento do processo de encaminhamento, análise, aprovação e homologação do Plano Operacional.
Contribuição acatada:	Acatada parcialmente.

Participante:	JEQUERI - DEMA E
Protocolo:	201/2025
Item da resolução:	Art. 79 e 80 da Minuta de Resolução
Contribuição:	Recomendamos que a resolução preveja possibilidades de subsídios cruzados e de tarifas sociais, além da realização de estudos tarifários individualizados por município, respeitando a realidade econômica da população local.
Resposta da ARIS-MG:	Agradecemos a contribuição. A resolução já prevê as possibilidades de subsídios cruzados e tarifas sociais, bem como a consideração da realidade econômica local nos estudos tarifários. Isso está contemplado nos Artigos 78 (especialmente o § 2º sobre subsídios para usuários de baixa capacidade de pagamento), 79 (consideração do nível de renda da população), 80 (classificação de usuários e parâmetros para quantificação de resíduos baseados também na renda) e 81 (políticas de cobrança social).
Contribuição acatada:	Não.